

O Empobrecimento do Debate Orçamentário no Congresso Nacional



Thiago Fagundes Lopes¹

O artigo 166 da Constituição Brasileira de 1988 criou uma Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados, com o objetivo, entre outros, de examinar e emitir parecer, sobre o projeto de lei de diretrizes orçamentárias (PLDO) e o projeto de lei orçamentária anual (PLOA). Por sua vez, a Resolução nº 1, de 2006 do Congresso Nacional, nos artigos 26 a 92, detalha minuciosamente as etapas, pelas quais essas proposições legislativas devem passar, na referida comissão, a fim de que possam ser levadas ao Plenário para apreciação de todos os parlamentares federais. No entanto, todo esse arcabouço normativo não foi suficiente, para evitar a aprovação açodada do PLDO e do PLOA, para o exercício financeiro de 2021, e o mesmo fenômeno acaba de se repetir, na tramitação do PLDO, para o exercício de 2022.

Ao criar a Comissão de Planos, Orçamentos e Fiscalização (CMO), era intenção do constituinte que esse fórum se constituísse, num polo de especialização nessa temática, para os seus eventuais membros, de forma que as discussões ali levantadas fossem de alto nível. Nesse mesmo sentido, foi criada inclusive uma classe de consultores especializados nessa matéria para que pudessem apoiar o trabalho dos legisladores ordinários. Além disso, é costume que todo parlamentar tenha em sua equipe ao menos um assessor de orçamento, para auxiliá-lo nas diversas demandas que chegam ao seu gabinete, durante o exercício do mandato.

Se usarmos a designação de relator, para um projeto na CMO, como o recorte temporal inicial e a aprovação dessa matéria, no plenário do Congresso Nacional, como recorte temporal final, veremos que a tramitação da LDO de 2020 durou 152 dias, enquanto a de 2021 e 2022 duraram 12 e 8 dias respectivamente e a situação não é diferente, na aprovação da lei orçamentária propriamente dita, uma vez que a tramitação da LOA de 2020 durou 103 dias e a de 2021 durou 22 dias.

Todo esse aparato citado acima perde grande parte do seu potencial, quando a tramitação dos referidos projetos é feita de modo apressado, sem que haja de fato tempo hábil, para discussão dessas matérias tão importantes para o País. Atualmente, só existe limite máximo de dias para cada uma das etapas da tramitação, fazendo

¹ Analista Administrativo da Agência Nacional de Aviação Civil, Pós-graduando em orçamento Público pelo Instituto Legislativo Brasileiro. Email: thiagofagundeslopes@gmail.com

com que, por exemplo, o prazo regimental, entre a apresentação do relatório preliminar, feito pelo relator do projeto, e sua votação possa ser de apenas 2 dias e não é raro a situação em que os membros da CMO reclamem do tempo exíguo para leitura desse material, o que obviamente prejudica a análise da necessidade de apresentação de emendas a fim de aperfeiçoar a redação original.

Dito isso, é urgente a aprovação de uma nova redação, para a Resolução nº 1, de 2006, a fim de que se inclua um limite mínimo de dias entre uma etapa e outra, além da previsão da obrigatoriedade de todas as etapas a fim de que as audiências públicas, momento em que a sociedade civil é chamada, para participar dessa discussão, não sejam suprimidas da tramitação com a desculpa da necessidade de acelerar o processo de aprovação desses projetos.